



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei N° 355, de 16 de maio de 2014.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a criar gratificação aos servidores do município cedidos ao Cartório Eleitoral, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de auxiliar eleitoral, destinada aos servidores municipais lotados em caráter permanente, colocados à disposição da Justiça Eleitoral para exercício de funções junto ao juízo eleitoral da 71ª Zona Eleitoral, mediante portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Entende-se por servidor lotado em caráter permanente os servidores estatutários efetivos.

Art. 2º É fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o valor mensal da gratificação de auxiliar eleitoral, que será reajustado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º A gratificação não se incorpora definitivamente em nenhuma hipótese à remuneração do servidor, nem será computada ou



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

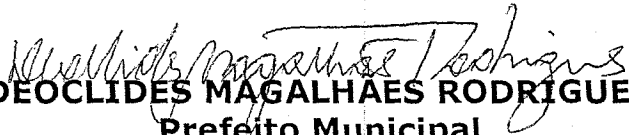
acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devido exclusivamente durante o tempo de exercício junto ao Juízo Eleitoral.

Art. 4º Para efeito do abono pecuniário de férias e de 13º salário, cada beneficiário fará jus à média dos valores mensalmente recebidos no ano de referência.

Art. 5º Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 16 de maio de 2014.


DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei N° 355, de 16 de maio de 2014.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a criar gratificação aos servidores do município cedidos ao Cartório Eleitoral, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de auxiliar eleitoral, destinada aos servidores municipais lotados em caráter permanente, colocados à disposição da Justiça Eleitoral para exercício de funções junto ao juízo eleitoral da 71ª Zona Eleitoral, mediante portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Entende-se por servidor lotado em caráter permanente os servidores estatutários efetivos.

Art. 2º É fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o valor mensal da gratificação de auxiliar eleitoral, que será reajustado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º A gratificação não se incorpora definitivamente em nenhuma hipótese à remuneração do servidor, nem será computada ou



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devido exclusivamente durante o tempo de exercício junto ao Juízo Eleitoral.

Art. 4º Para efeito do abono pecuniário de férias e de 13º salário, cada beneficiário fará jus à média dos valores mensalmente recebidos no ano de referência.

Art. 5º Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 16 de maio de 2014.

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal